

CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE



- **Prof. Eliseu Martins e Ariovaldo dos Santos**

Apresentação e atualização:

Pretextato Mello

Contador

(Modéstia à parte)



Lei nº 11.638/07 - Introdução

- ✦ **Mudança de natureza contábil e alguns ajustes relativos à tributação**
- ✦ **Dependência de normatização: CVM, BACEN, SUSEP, CFC e outros**
- ✦ **CPC – o que é e composição**
- ✦ **A contabilidade brasileira já estava emparelhada às normas internacionais? (IASB – International Accounting Standard Board)**



Lei nº 11.638/07

As principais mudanças são de postura:

- ✦ **Assência sobre a forma.**
 - ✓ Antecedentes no Brasil:
 - ✓ Estrutura Conceitual Básica (Deliberação CVM nº 29/86)
 - ✓ Princípios Fundamentais de Contabilidade (Res. CFC nº 750/93)
 - ✓ Estrutura Conceitual do CPC – Jan. 08



Lei nº 11.638/07

As principais mudanças são de postura:

- ◆ **Primazia da análise de riscos e benefícios sobre a propriedade jurídica**

✓ Deve ser entendida como um reforço ao entendimento da essência sobre a forma.



Lei nº 11.638/07

As principais mudanças são de postura:

- ◆ **Normas orientadas em Princípios e Julgamentos**

✓ Aumentam o poder e a responsabilidade dos profissionais de contabilidade

✓ Ensino do mestre Sérgio de Iudícibus: **"Subjetivismo Responsável"**



Lei nº 11.638/07

Estrutura do Balanço e novas Demonstrações

- ✦ Mantida a estrutura da Deliberação CVM nº 488/05, com a menção dos Ativos e Passivos Não Circulantes.
- ✦ **DFC** substitui a **DOAR**
- ✦ Obrigatoriedade da DVA *versus* sua não exigência nas normas internacionais



Lei nº 11.638/07

Estrutura do Balanço e novas Demonstrações

- ✦ **Demonstrações comparativas:**
 - ✓ **O ideal** – refazer o Balanço de 2006, refazer o resultado de 2007, refazer o Balanço de 2007.
 - ✓ **O “quase” ideal** – refazer o Balanço de 2007, para evitar reflexos nos resultados de 2008. Não se mexe no passado, afinal em boa parte das empresas tais ajustes não serão relevantes. Quando forem relevantes exige-se ao menos os ajustes nos Balanços de 2007.



Lei nº 11.638/07

Eliminação ou “congelamento” de contas

✦ Reavaliações:

✓ Novas reavaliações estão proibida

✓ O que fazer com os saldos?

✶ Estornar: quem não tiver feito em 2008 continuará a baixa como vinha sendo feito se no futuro esses valores se tornarem irre recuperáveis (impairment) a baixa será contra a reserva.



Lei nº 11.638/07

Eliminação ou “congelamento” de contas

Prêmios na emissão de Debêntures

✦ **Reserva de prêmio na emissão de debêntures** – Novos prêmios transitarão diretamente pelo resultado.

Deverá ser classificado diretamente no Passivo.

Despesas Financeiras, segundo o IASB incluem juros, variações monetárias, inclusive gastos diretos e incrementais de captação dos empréstimos, reduzidos dos prêmios eventualmente existentes.



Lei nº 11.638/07

Eliminação ou “congelamento” de contas

Prêmios na emissão de Debêntures

No passado a CVM divulgou minuta mais ampla relativa a gastos com emissão de valores mobiliários.

Outra nova foi editada, incluindo todos os gastos com obtenção de empréstimos e valores mobiliários, inclusive ações.



Lei nº 11.638/07

Eliminação ou “congelamento” de contas

- ◆ **Reservas e doações e subvenções para investimentos** – Em algum momento transitarão pelo resultado; podendo ficar temporariamente como Passivo.
- ◆ **Lucros acumulados** – A conta continuará existindo, o que não poderá existir é saldo no Balanço
- ◆ **Ajuste de Avaliação Patrimonial (AVP)** – Nova conta criada que será discutida à frente.



Lei nº 11.638/07

Investimentos temporários – Grandes modificações

- ✦ **Introdução do conceito do “fair value” ou valor justo.**
- ✦ **Aplicações financeiras** – (todas, de curto e longo prazos) serão avaliadas:
 - ✓ Valor justo – valor de mercado ou equivalente.
 - ✓ Custo original – (mais a apropriação pro-rata dos resultados) ou valor provável de realização quando este for menor.



Lei nº 11.638/07

Investimentos temporários – Grandes modificações

- ✦ **Investimentos “destinados à negociação imediata”** – avaliados a valor de mercado – se formos seguir as normas do IASB, a aproximação do conceito econômico de resultado e o próprio regime de competência, os valores serão levados diretamente ao resultado.
- ✦ **Aplicações financeiras “disponíveis para futura venda”** - As normas internacionais determinam que as oscilações sejam levadas temporariamente ao Patrimônio Líquido – Ajustes de Avaliação Patrimonial (AVP).
 - ✓ Procedimento questionável dado o alto grau de subjetividade.



Lei nº 11.638/07

Investimentos temporários – Grandes modificações

- ✦ **Derivativos** - A valor de mercado e contra resultado.
- ✦ **Investimentos financeiros** (na forma de derivativos e operações de hedge) – existe CPC específico, a exemplo do IAS 39. No Brasil começaremos com uma norma simples igual à atual do BACEN.
- ✦ **Investimentos mantidos até o vencimento**, pela curva.
- ✦ **Carteiras de crédito mercantil**, só ajuste a valor presente se diferença relevante, com ajuste por expectativa de perdas.



Lei nº 11.638/07

Investimentos Permanentes

- ✦ Alterações nos Métodos do Custo e de Equivalência Patrimonial.
- ✦ Conceitos de coligada e controlada permanecem, mas foi eliminado o conceito de relevância.
- ✦ Devem ser avaliados por Equivalência os investimentos sobre cuja administração tenha influência significativa.
- ✦ Investimentos, mesmo em ação sem direito a voto ou inferior a 10%, também deverão ser avaliados por Equivalência se investida e investidora tiverem controlador comum.



Lei nº 11.638/07

Investimentos Permanentes

- ◆ Investimentos no exterior – variações cambiais passarão a figurar no PL e só transitarão pelo resultado no momento da baixa (Deliberação CVM nº 534/08).
- ◆ As equiparadas à coligada – Só existem nas regras da CVM.
- ◆ A CVM deverá modificar a Instrução nº 247/96 – Até que essas mudanças aconteçam as companhias abertas deverão avaliar por equivalência também as equiparadas?



Lei nº 11.638/07

Investimentos Permanentes

- ◆ **Situações estranhas** – Investidor adquire 2% da Vale ou Petrobrás. Como avaliar esse investimento?
 - ✓ **Permanente** – Avaliado ao custo ou mercado, se este for menor (provisão para perdas).
 - ✓ **Destinados à negociação imediata** – Avaliados a valor de mercado com efeito direto nos resultados.
 - ✓ **Disponíveis para futura venda** – Ajuste de avaliação patrimonial com efeitos no PL.

Pelas normas internacionais esses investimentos ficariam a mercado.



Lei nº 11.638/07

Ativo Imobilizado

◆ A definição legal:

Art. 179 – As contas serão classificadas da seguinte modo:

IV – No Ativo Imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive as decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens; **(Redação dada pela Lei nº 11.638/07)**.

- ◆ Marcas, patentes, concessões e direitos autorais e não autorais serão reclassificados para o “intangível”.



Lei nº 11.638/07

Ativo Imobilizado

◆ A definição legal:

- ◆ Software e Benfeitorias em propriedades de terceiros permanecem no Imobilizado.
- ◆ **As grandes novidades:** Depreciação pela vida útil econômica e forma de contabilização dos bens arrendados (leasing financeiro):

Depreciação – Texto legal:

- ◆ Inclusão no Imobilizado dos bens arrendados (leasing financeiro)



Lei nº 11.638/07

Ativo Imobilizado

◆ Inclusão no Imobilizado do bem arrendado pelo:

- ✓ Valor original da transação.
- ✓ Valor presente das prestações assumidas.



Lei nº 11.638/07

Ativos Intangíveis

- ◆ Criação desse grupo – já constava da Deliberação CVM nº 488/05.
- ◆ É formado de contas que anteriormente eram classificadas no Imobilizado (Marcas e Patentes), no Diferido (Pesquisa e desenvolvimento) e em investimentos (Ágio).
- ◆ Ágio por expectativa de resultados futuros – Fundo de Comércio ou Goodwill.



Lei nº 11.638/07

Ativo Diferido

◆ Art. 179 – As contas serão classificadas do seguinte modo:

V – no diferido: as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação *que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social* e que não configurem tão somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional; **(Redação dada pela Lei nº 11.638/07).**

Nas Normas Internacionais não existe Diferido. Alguns dos nossos atuais componentes vão para o Imobilizado, outros para Intangíveis, outros para Investimentos e outros serão baixados.



Lei nº 11.638/07

Criação de Novas Contas e Reservas no PL

Ajustes de Avaliação Patrimonial (AVP)

- ◆ Variação de preço de mercado de instrumentos financeiros (os destinados à futura venda).
- ◆ Diferenças de Ativos e Passivos avaliados ao valor de mercado nas reorganizações societárias.
- ◆ Variações cambiais de investimentos no exterior.
- ◆ Essa não é uma conta de reserva, pois ainda não passou pelo resultado!



Lei nº 11.638/07

Criação de Novas Contas e Reservas no PL

Reserva de Incentivos Fiscais

⚡ Texto legal:

Art. 195-A

A **assembléia geral poderá**: por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, **que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório** (inciso I do caput do art. 202 desta Lei). **(Incluído pela Lei nº 11.638/07).**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 11.638/07

Mudança na Demonstração de Resultados (Stock Options)

A Lei passou a exigir a contabilização quando representarem participação nos resultados, em função direta e proporcional ao lucro da empresa. Art. 187.

Mudança na Demonstração de Resultados (Stock Options)

⚡ E quando os benefícios têm outros parâmetros?

Nesses casos são despesas e não participações nos resultados.

Pelas Normas Internacionais esses pagamentos são sempre despesas operacionais.'

CRCC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 11.638/07**Incorporação, Cisão e Fusão****Texto legal:****Art. 226;**

As operações de incorporação, fusão e cisão somente poderão ser efetivadas nas condições aprovadas se os peritos nomeados determinarem que o valor do patrimônio ou patrimônios líquidos a serem vertidos para a formação de capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a realizar.

**Lei nº 11.638/07****Incorporação, Cisão e Fusão**

- ◆ Prática contábil até dezembro de 2007 – permitido o uso do valor de mercado, mas o usual era a utilização dos valores contábeis.
- ◆ Pelas regras internacionais, sempre a valor de mercado e a pressuposição da transferência de controle.
- ◆ Questão tributária: ajustar Ativos e Passivos a valor de mercado utilizando-se a conta de “Ajustes a Valor Patrimonial” que será transferida para a incorporadora e que será tributada a partir da realização dos respectivos Ativos e Passivos.



Lei nº 11.638/07

Incorporação, Cisão e Fusão

- ✦ Utilização adequada da conta "Ágio": Separação em dois pedaços:
 - ✓ Diferença entre valor de mercado e valor de custo.
 - ✓ Diferença entre o valor pago e o valor de mercado (verdadeiro goodwill).



Lei nº 11.638/07

Subvenções para Investimento

- ✦ Valores recebidos de forma **incondicional** – Deverão ser reconhecidos no resultado.
- ✦ Para não perder o benefício fiscal:
 - ✓ Não poderão ser distribuídos aos sócios.
 - ✓ Serão transferidos para reservas de incentivos fiscais.



Lei nº 11.638/07

Subvenções para Investimento

- ✦ Valores recebidos de forma **condicional** – Deverão ser reconhecidos como passivos até que todas as condições sejam atendidas.
- ✦ Incentivos fiscais de IR (Finam, Finor) – No recebimento dos certificados ou quando praticamente certos os resultados serão afetados.



Lei nº 11.638/07

Sociedade de Grande Porte

Texto Legal:

Lei nº 11.638/07 – Art. 3º

Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.



Lei nº 11.638/07

Ajuste a Valor Presente

- ◆ Ajuste a valor presente com reflexos imediatos no resultado.
- ◆ Ajuste a valor presente nos ativos e passivos.
- ◆ Utilização de contas retificadoras.
- ◆ Pelas normas internacionais o imposto de renda não é ajustado a valor presente.



Lei nº 11.638/07

Ajuste a Valor Presente

- ◆ A questão da taxa de juros?
- ◆ O pronunciamento CPC 01 (itens 53 e 55) já utiliza o padrão internacional.
- ◆ O IASB está trabalhando em documento específico.
- ◆ Questão fiscal – Como serão tratadas as reduções de vendas, as antecipações de “despesas” incluídas como sobrepço (prazos de pagamento normalmente menores que o período de depreciação), etc.



Lei nº 11.638/07

Ajuste a Valor Presente

◆ Como será no primeiro ano de utilização?

✓ Ajustes de ativos adquiridos com dívidas ainda existentes serão ajustados ou ajustar-serão apenas os passivos contra o PL?

✓ Ou esses ajustes só serão efetuados para as novas operações?



Lei nº 11.638/07

2008 - PRIMEIRO SEMESTRE

PRONUNCIAMENTOS JÁ EDITADOS

CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das DC s – Res. 1121/08

CPC 01 – Redução do Valor Recuperável de Ativos – Res. 1292/10



Lei nº 11.638/07

2008 - SEGUNDO SEMESTRE

CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa – Res. 1125/08 –
(Alterada pela Res. 1296/10)

CPC 04 – Ativo Intangível – Res. 1303/10

CPC 05 – Divulgação Sobre Partes Relacionadas – Res. 1297/10

CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil – Res. 1304/10

CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamental – Res. 1305/10



Lei nº 11.638/07

2008 - SEGUNDO SEMESTRE

CPC 08 – Custo de Transferência de Prêmios na Emissão de Títulos de Valores Mobiliários – Res. 1142/08

CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado – Res. 1138/08



Lei nº 11.638/07**2009 - PRIMEIRO SEMESTRE**

- CPC - 10 - Pagamento Baseado em Ações - Res. 1149/09
- CPC - 11 - Contratos de Seguros - Res. 1150/09
- CPC - 12 - Ajuste a Valor Presente - Res. 1151/09
- CPC - 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e MP 449/08 - Res. 1152/09
- CPC - 16 - Estoques - Res. 1170/09 (Alterada pela 1273/09)

**Lei nº 11.638/07****2009 - PRIMEIRO SEMESTRE**

- CPC - 17 - Contratos de Construção - Res. 1171/09
- CPC - 20 - Custo de Empréstimo - Res. 1172/09



Lei nº 11.638/07**2009 – SEGUNDO SEMESTRE**

- CPC – 15 – Combinação de Negócios – Res. 1175/09
- CPC – 16 – Estoques – Res. 1170/09 – (Alterada pela Res. 1273/09)
- CPC – 17 – Contratos de Construção – Res. 1171/09
- CPC – 18 – Investimentos em Coligada e Controlada – Res. 1241/09
- CPC – 19 – Investimentos em Empreendimento Controlado e Conjunto – Res. 1242/09
- CPC – 20 – Custo de Empréstimo – Res. 1172'/09

**Lei nº 11.638/07****2009 – SEGUNDO SEMESTRE**

- CPC – 21 – Demonstração Intermediária – Res. 1174/09 – (Alterada pela Res. 1279/10)
- CPC – 22 – Informações por Segmento – Res. 1176/09
- CPC – 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro – Res. 1179/09
- CPC – 24 – Evento Subseqüente – Res. 1184/09
- CPC – 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes – Res. 1180/09



Lei nº 11.638/07**2009 - SEGUNDO SEMESTRE**

CPC - 26 - Apresentação das DC's - Res. 1185/09 - (Alterada pela Res. 1273/09)

CPC - 27 - Ativo Imobilizado - Res. 1177/09

CPC - 28 - Propriedade para Investimentos - Res. 1178/09

CPC - 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola - Res. 1186/09

CPC - 30 - Receitas - Res. 1187/09

CPC - 31 - Ativo Não Circulante Mantido Para Revenda - Res. 1188/09

**Lei nº 11.638/07****2009 - SEGUNDO SEMESTRE**

CPC - 32 - Tributos Sobre Lucros - Res. 1189/09

CPC - 33 - Benefícios a Empregados - Res. 1193/09

CPC - 35 - Demonstrações Separadas - Res. 1239/09

CPC - 36 - Demonstrações Consolidadas - Res. 1240/09 - (Alterada pela Res. 1273/10)

CPC - 37 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade - Res. 1306/10



Lei nº 11.638/07**2009- SEGUNDO SEMESTRE**

CPC – 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração
– Res. 1196/09

CPC – 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação – Res. 1197/09

CPC – 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação – Res. 1198/09

CPC – 43 – Adoção Inicial dos Procedimentos Técnicos - Referentes
aos CPC s 15 a 40 – Res. 1254/09

CPC – PME – Contabilidade Para Pequenas e Médias Empresas – Res.
1255/09

**Lei nº 11.638/07****2010- PRIMEIRO SEMESTRE**

Res. 1278/10 – Demonstração Intermediária – (Alterada pela Res.
1281/10)



Lei nº 11.638/07**2010- SEGUNDO SEMESTRE**

Res. 1285/10 – Glossário dos Termos da NBC T 19.41 - PME

Res. 1287/10 – Resultado por Ação

Res. 1313/10 – Custo de Transações e Prêmios de Títulos e Valores Mobiliários.

Res. 1314/10 – Pagamento Baseado em Ações

Res. 1315/10 – Adoção Inicial das NBC T s Convergidas em 2009

Res. 1319/10 – Faculta a Elaboração e a Divulgação das DC s Comparativas no Exercício de 2010



VALOR JUSTO



Análise Periódica

As empresas devem efetuar, periodicamente, (pelo menos ao final de cada exercício) análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, afim de que sejam ajustados os critérios utilizados para a determinação da vida útil estimada e para o cálculo da depreciação.



Formalização

Dada a necessidade de revisão das vidas úteis e do valor residual, no mínimo a cada exercício, a administração deve manter e aprovar análise documentada que evidencie a necessidade ou não de alteração das expectativas anteriores (oriundas de fatos econômicos, mudanças de negócios ou tecnológicas, ou a forma de utilização do bem, etc.), a fim de solicitar ou não novas avaliações, com regularidade tal que as estimativas de vida útil e valor residual permaneçam válidas em todos os exercícios



DEFINIÇÃO – VALOR RESIDUAL

É o valor que uma entidade obterá pela venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil.



OBRIGATORIEDADE

Deverá ser efetuada na abertura do exercício social iniciado a partir de 1º de janeiro de 2010.



CUSTO ATRIBUÍDO

Data do Registro

1º de janeiro de 2010. (item 8 da Resolução CFC nº 1.263/2009 – Interpretação Sobre a Aplicação Inicial)



CUSTO ATRIBUÍDO

Alcance

Ativo Imobilizado e Propriedade para investimento, não admissível para ativos intangíveis, investimentos em controladas, controladas em conjunto, coligadas ou outros ativos.

Para bens ou conjunto de bens de valores relevantes ainda em operação, relevância essa medida em termos de provável geração futura de caixa, e que apresentem valor contábil substancialmente inferior ou superior ao seu valor justo. (item 21 da Resolução nº 1.263/2009).



CUSTO ATRIBUÍDO

Revisão em períodos posteriores

A opção pelo valor justo é aplicável apenas e tão somente na adoção inicial, não sendo admitida revisão da opção em períodos subsequentes ao da adoção inicial, conseqüentemente, esse procedimento específico não significa a adoção da prática contábil da reavaliação de bens. (item 22 da Resolução nº 1.263/2009).



CUSTO ATRIBUÍDO

Identificação

A administração deverá indicar ou assegurar que o avaliador indique a vida útil remanescente e o valor residual previsto a fim de estabelecer o valor depreciável e a nova taxa de depreciação na data de transição.



CUSTO ATRIBUÍDO

- **Demonstrações Contábeis Comparativas**

Os efeitos da aplicação do custo atribuído devem ser contabilizados em 1º de janeiro de 2010, sendo as demonstrações contábeis apresentadas para fins comparativos ajustadas para considerar este novo custo atribuído. A Res. 1319/10 faculta a elaboração e divulgação das DC's comparativas no exercício de 2010.



CUSTO ATRIBUÍDO

- **Valor Justo**

É o valor pelo qual um ativo pode ser negociado entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.



CUSTO ATRIBUÍDO

- **Contabilização**

Se positivo

D- Ativo imobilizado

C- Ajustes de Avaliação Patrimonial

Se negativo

D- Ajustes de Avaliação Patrimonial

C- Ativo Imobilizado

A empresa deverá contabilizar também os tributos diferidos no passivo.



CUSTO ATRIBUÍDO

- Na medida em que os bens, objeto de atribuição de novo valor, forem depreciados, amortizados ou baixados em contrapartida do resultado, os respectivos valores devem, simultaneamente, ser transferidos da conta Ajustes de Avaliação Patrimonial para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados e, a depender da opção quanto ao regime de tributação da entidade, da conta representativa de tributos diferidos passivos para a conta representativa de tributos correntes.



CUSTO ATRIBUÍDO

- **Redução ao valor recuperável do ativo**

O reconhecimento futuro de perda por recuperabilidade desse valor, deve ser efetuado no resultado do período, sendo vedada a utilização da baixa contra o patrimônio líquido utilizada para certas reduções ao valor recuperável de ativos reavaliados.



AVALIADORES

- Consideram-se avaliadores aqueles especialistas que tenham experiência, competência profissional, objetividade e conhecimento técnico dos bens. Adicionalmente, para realizar seus trabalhos, os avaliadores devem conhecer ou buscar conhecimento a respeito de sua utilização, bem como das mudanças tecnológicas e do ambiente econômico onde ele opera, considerando o planejamento e outras peculiaridades do negócio da entidade.

A avaliação pode ser efetuada por avaliadores internos ou externos à entidade.



Informações do Relatório

- Indicação dos critérios de avaliação, das premissas e dos elementos de comparação adotados.
- Localização física e correlação com os registros contábeis ou razões auxiliares.
- Valor residual dos bens para as situações em que a entidade tenha histórico e a prática de alienar os bens após um período de utilização; e
- A vida útil remanescente estimada com base em informações e alinhamento ao planejamento geral do negócio da entidade.



Aprovação do Relatório

O relatório que dá suporte ao registro inicial dos ajustes e recomposições deve ser aprovado pelo órgão deliberativo que tenha competência formal para fazê-lo, a menos que o estatuto ou contrato social da entidade contenha requerimento adicional, o qual deve ser cumprido.



Defasagem entre a data da avaliação e sua aprovação

A defasagem entre a data da avaliação e a de sua aprovação deve ser a menor possível, de forma a permitir que os efeitos dos níveis atuais de utilização dos ativos estejam prontamente refletidos nas demonstrações contábeis.



Notas Explicativas

As demonstrações contábeis deverão conter nota explicativa relacionada à avaliação da estimativa de vida útil e do valor residual dos bens. Essa nota explicativa deve especificar:

- as premissas e os fundamentos que foram utilizados para proceder à avaliação e à estimativa das vidas úteis e determinação do valor residual;
- as bases da avaliação e os avaliadores;
- as datas e o histórico (descrição) da avaliação;
- o sumário das contas objeto da avaliação e os respectivos valores;
- o efeito no resultado do exercício, oriundo das mudanças nos valores das depreciações;
- a taxa de depreciação anterior e a atual.



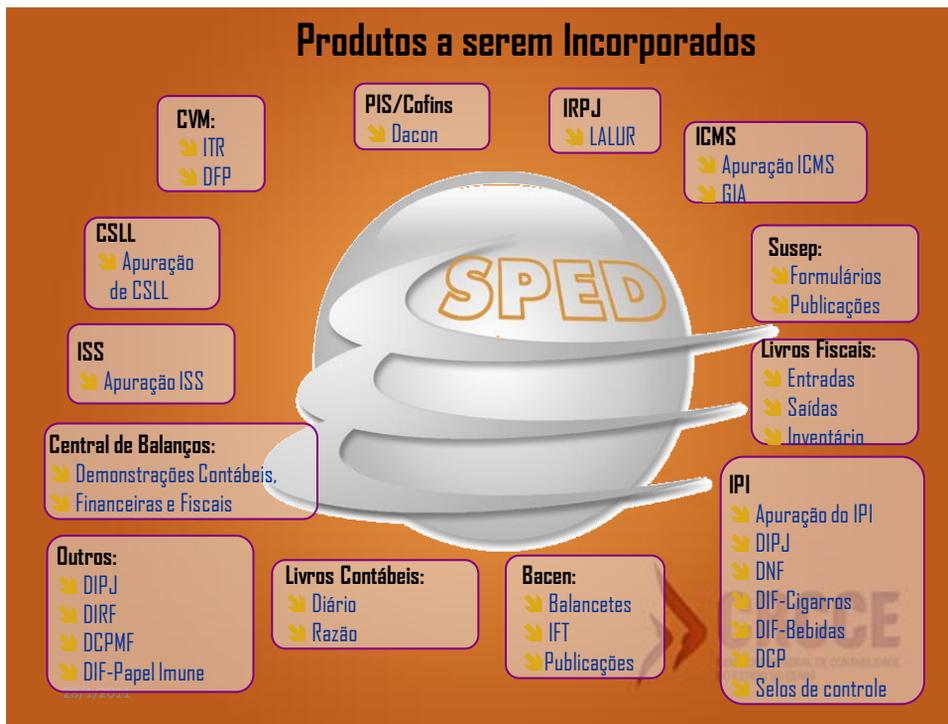
Notas Explicativas

Deverá declarar ainda a adoção ou não dos ajustes derivados da opção de adoção de custo atribuído a seus ativos imobilizados, indicando:

- a base de avaliação utilizada e a razão de sua escolha; e
- os efeitos sobre o balanço de abertura do exercício social em que se der essa aplicação inicial, discriminados por conta ou grupo de contas do ativo imobilizado conforme evidenciados no balanço patrimonial, bem como as parcelas alocadas ao passivo não circulante (tributos diferidos) e ao patrimônio líquido.



Produtos a serem Incorporados



PROJETO 32

*Obriga as empresas com mais
de 100 funcionários a
divulgarem Balanço Social*



PROJETO 2.550

*Exige que as companhias
atualizem o cadastro dos
acionistas e transfiram para o
Tesouro Nacional as ações não
reclamadas no prazo
estipulado*



PROJETO 5.672

Elimina a emissão de ações preferenciais



PROJETO 4.765

Aumenta a alíquota de IR incidente no pagamento de juros sobre capital próprio de 15% para 17,5%

